



PROJETO DE LEI Nº 011/2021, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EUCLIDES JOÃO MUTERLLE**, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar administrativamente, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, em razão de excepcional interesse público na área de saúde pública, profissionais para os cargos que seguem:

Qtd.	CARGO	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	VALOR DA REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)	Adicional de Insalubridade
02	Técnico Enfermagem	40 horas	R\$ 1.559,06	R\$ 495,77

§1º As contratações temporárias previstas no caput servirão para o enfrentamento e campanha de vacinação em face da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV).

§2º Prescindem, as contratações temporárias previstas no caput, de avaliação de candidatos por processo seletivo simplificado, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a assistência a emergências em saúde pública, conforme previsto no art. 2º, II, da Lei Federal n. 8.745/93.

Câmara Municipal de Vereadores  
Maximiliano de Almeida - RS

Recebi em 18 / 03 / 2021

Hora 11h / 30

Assin. Danieli Acovi



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

§3º Independentemente de nova autorização legislativa, o contrato administrativo previsto no caput poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período.

Art. 2º Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, aplicando-se a disposições da Lei 327/2008.

Art. 3º Ao Município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MAX. DE ALMEIDA, 18 DE MARÇO DE 2021

**EUCLIDES JOÃO MUTERLLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS / MENSAGEM**

**PROJETO DE LEI N° . 011/2021**

**REGIME DE URGÊNCIA!!**

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores  
Vereadores

Encaminhamos para apreciação e votação o presente Projeto de Lei, que trata da contratação em caráter emergencial de 2 (dois) Técnicos de Enfermagem.

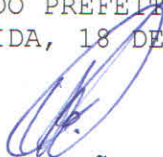
As contratações são para atuar na área da saúde, imprescindível ao enfrentamento e campanha vacinação em face da pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) Portaria n° 188/GM/MS.

A necessidade reside no fato de aumento dos casos de contaminação em nosso Município, sendo imprescindível reforçar a rede de atenção para atendimento aos casos, os quais serão responsáveis pelo acolhimento, atendimento, medidas de prevenção e controle, entre outros, no manejo clínico para casos suspeitos para infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Por fim, como se extrai da presente justificativa, as contratações não terão natureza permanente, e não apresentam tal propósito, mas, contrariamente, serão realizadas em caráter excepcional.

Assim, rogamos que o presente projeto de lei receba a aprovação dessa Casa, requerendo que tenha tramitação em caráter de urgência, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
MAX. DE ALMEIDA, 18 DE MARÇO DE 2021

  
**EUCLIDES JOÃO MUTERLLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Ilmo.Sr.

**Ver. CLÁUDIO GRANDO**

**DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal**

Maximiliano de Almeida - RS